



PL 173/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Trata-se de Projeto de Lei 173/2025, de iniciativa dos Nobres Vereadores Ricardo Teixeira e André Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de 5 unidades de ensino especializadas em Tadoma para pessoas surdocegas, no âmbito do Município de São Paulo, distribuídas pelas cinco regiões da cidade (Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste) .

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, parte-se do diagnóstico de expressiva população com surdo-cegueira no Município e da premência de ampliar meios acessíveis de comunicação. Nessa linha, descreve-se o método Tadoma — também referido como “leitura labial tátil” — detalhando-se a posição da mão sobre boca, queixo e garganta do interlocutor para percepção de movimentos, vibrações e fluxo de ar, o que viabiliza a compreensão da fala e o aprendizado, notadamente para crianças. Sustenta-se, ademais, a gratuidade do curso para interessados, o potencial de inclusão social decorrente e o caráter formativo do programa, mencionando-se, ainda, a gênese da ideia no Parlamento Jovem Paulistano (Projeto de Lei nº 13/2024) .

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, consoante certidão de votação que converteu o Relatório nº 1901/2025 no Parecer nº 1303/2025, aprovado em 17 de setembro de 2025 e publicado em 18 de setembro de 2025 .

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o núcleo da iniciativa consiste na instituição, em caráter obrigatório, de cinco unidades municipais especializadas no ensino do método Tadoma, com implantação regionalizada (uma por região da cidade). O texto esclarece a natureza do Tadoma como método comunicacional dirigido a pessoas com surdo-cegueira, sublinhando sua utilidade pedagógica e de inclusão social .

A proposta disciplina a formação do corpo docente por concurso público em duas etapas: (i) avaliação curricular, exigindo-se escolaridade superior completa, qualificação específica em Tadoma e experiência comprovada na área educacional; e (ii) prova prática voltada à aferição da didática de ensino. Trata-se, portanto, de desenho



PL 173/2025

seletivo que combina critérios objetivos de habilitação com verificação concreta de aptidão pedagógica .

Prevê-se a gratuidade das aulas tanto para pessoas com a deficiência quanto para demais interessados no aprendizado do método.

Em relação ao financiamento, estabelece-se a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pelo custeio das unidades. Contempla-se, adicionalmente, estímulo fiscal: empresas que colaborarem com o projeto poderão usufruir de isenção tributária de até 20%.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - cujas competências guardam mais proximidade com o tema em tela –, **favorável** é o parecer.